



**PROJETO DE LEI Nº. 023/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE</b>	
Protocolo sob o nº	<u>0202/2018</u>
Data:	<u>06/08/18</u> As <u>16:08:35</u>
	<i>Abeltonio R. Vester</i>
	Encarregado

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar a terceiros, mediante prévia licitação, por meio de concessão por até 10 (dez) anos, a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros observados as disposições das Leis federais N°s 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 07 de julho de 1995, e 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e suas alterações.

**Paragrafo Único** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da delegação de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º**- A concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do município de Venda Nova do Imigrante será precedida de licitação pública na modalidade Concorrência, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e será regida pelos preceitos da Constituição Federal; da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007; da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº. 9.074, de 07 de julho de 1995; da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e desta Lei; pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo edital de licitação, contrato de concessão e seus anexos; bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3456-1188

Identificador: 33003900380039003A005000 Conferência em <http://www3.camaravni.es.gov.br/sp/splautenticidade>  
CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



**Art. 3º** - Os serviços públicos concedidos deverão ser prestados atendendo aos critérios da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, de acordo com regulamento dos serviços a ser instituído pelo Poder Executivo, no qual, deverão ser observados os direitos dos usuários definidos na Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor) e na Lei nº 8.987/95 (Lei de concessão e permissão de serviços públicos).

**§1º.** - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos a serem definidos no edital de Licitação e no contrato de concessão.

**§2º.** - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

**§3º.** - O contrato de concessão contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade e de eficiência em conformidade com os serviços a serem prestados.

**Art. 4º** - Caso haja necessidade, esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, 06 de agosto de 2018.

Braz Delpupo

**Prefeito Municipal**



Venda Nova do Imigrante, 06 de agosto de 2018.

**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2018**

O presente projeto de Lei dispõe sobre a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município. Após a edição da Lei 1.298/2018, que dispõe sobre a regulamentação do transporte coletivo no âmbito do município, é necessária a edição de lei específica que autoriza a concessão, nos termos do §1º do Art. 5º da Lei Orgânica do Município, que determina:

**Art. 5º** É facultado ao Município:

(...)

**§ 1º** A concessão de serviço público só será feita com autorização da Câmara Municipal, e mediante contrato precedido de licitação, de acordo com a legislação federal específica.

O Executivo já executa a parte interna do procedimento licitatório e um dos requisitos para a publicação da concorrência pública é a aprovação do presente projeto.

Desta forma, para satisfazer a exigência legislativa, conclamo aos nobres Edis a sua apreciação e aprovação deste projeto de lei conforme apresentado.



**BRAZ DELPUPO**

Prefeito municipal